



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 249
Rub. Jul

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Parecer nº 022/2019/ CADFARF - INTERMAT

Referente à Regularização de Ocupação Fundiária

Requerente: Valdir de Oliveira

Município: Peixoto de Azevedo

Processo INTERMAT nº: **363928/2012**

Ofício nº: 084/2018

Protocolo ALMT nº: 5594/2018

Processo ALMT nº: 1186/2018

Autor: INTERMAT

Relator: Deputado Luiz Dal Molin

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/09/2018.

Trata-se de processo nº **363928/2012**, da propriedade denominada "Fazenda Morena", localizada no município de Peixoto de Azevedo/MT, com área total de 1.343,9420 hectares.

No dia 03/10/2018 foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, porém o CCJR devolveu o Processo, embasado nas atribuições das comissões permanentes desta Casa de Leis, que estão previstas nos incisos II a XIII do artigo 369, em destaque ao disposto na alínea "d" do inciso V.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

V – à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária:

- a) (...)
- d) autorizar a alienação e a concessão de terras públicas;

Em 15/04/2019 foi encaminhado e recebido pela
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
de Regularização Fundiária, para parecer quanto ao mérito da
matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme
previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição
Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão
determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do
Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de
Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária, é "dar parecer em todas as proposições
que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e
agrário e dos assuntos fundiários", conforme consta no artigo
369, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno, desta Casa
de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua
função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da
Lei nº 8.629/93:



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O requerente pretende a regularização de uma área total de 1.343,9420 hectares, da propriedade denominada por "Fazenda Morena", localizada no município de Peixoto de Azevedo/MT, conforme consta nas fls. 130/verso.

Foram apresentadas Declaração e cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do requerente, conforme fls. **03, 04 e fl. 131**, que não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado, Município.

Constam nas fls. 08 a 35 peças técnicas apresentadas pelo Técnico Agrimensor – Constantino Fernandes Neto, referente a área de 1.932,3369 ha.

Nas fl. 68 a 96 e nas fls. 95 a 119 (sequência errada de paginação feita pelo INTERMAT) foram apresentadas novas peças técnicas, com o tamanho da área de 1.414,1656 ha, pelo Responsável Técnico Engenheiro Agrônomo – Lupércio Lima Galadinovic.

Este Parecer ao citar as numerações das folhas, está seguindo a sequência do INTERMAT, lembrando que a numeração das fls. 01 a 96 estão corretas, daí a sequência começa novamente com a numeração das fls. 93 a 187, depois começa a sequência da numeração de fls.168 a 173, mudando outra vez a sequência da numeração para as fls. 180 a 240.

Foi apresentado o Contrato de Cessão e Transferência de Direito Possessório Sobre Imóvel Rural, fls. 132 a 134 (sequência de numeração do INTERMAT) e a Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse realizada entre Maria de

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Oliveira Ravello e Salomão Rocha, fls. 135 a 137 (sequência de numeração do INTERMAT).

A Declaração de Uso e Ocupação emitida pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo encontra-se na f. 143 (sequência de numeração do INTERMAT).

O Responsável Técnico – apresentou as seguintes peças técnicas, com o tamanho da área corrigida de 1.343,9420 ha.

- ✓ Relatório Técnico – fls. 147 a 151;
- ✓ Relatório Padrão – fls. 152 a 154;
- ✓ Relatório do Posicionamento por Ponto Preciso (PPP) – fls. 155 a 157;
- ✓ Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM, com o Perímetro de 17.111,65 m e Área de 1.343,9420 ha – fls. 158 e 159;
- ✓ Memorial Descritivo – fls. 160 a 163;
- ✓ Planta do Imóvel Georreferenciado (Regularização Fundiária)– fls. 164/165;
- ✓ Arquivos em meio digital (CD) - fl. 166;
- ✓ ART - fls. 174/175;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limite e Procuração Pública – fls. 181 a 192.

De acordo com informações do INTERMAT – fl. 37, após buscas e pesquisas no sistema de protocolo, não existe outro pedido em nome do requerente.

Segundo Relatório de Buscas do INTERMAT – fl. 40, nas buscas efetuadas no acervo, até a presente data não foi

Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

localizado nenhum Processo de Título Provisório/Definitivo em favor de Valdir de Oliveira.

Foi efetuado na fl. 169, Estudo Cadastral e de acordo com a análise cadastral, foi verificado que o perímetro do imóvel georreferenciado incide na Gleba Jarinã 01, Matrícula 10.268.

O Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas fls. 172/verso e 173/verso, Relatório Técnico de Viagem com Relatório Fotográfico nas fls. 181 a 186, onde foi informado que a atividade principal é a pecuária de corte tipo extensiva (gado nelore), com formação de pastagens tipo *Brachiara brizantha*, que posse é mansa e pacífica, com uma casa edificada em alvenaria, com aproximadamente 150 m² usado como refeitório para funcionários, 01 barracão de máquinas medindo 800 m², 01 alojamento para funcionários medindo 150 m², 01 casa de alvenaria para funcionários medindo 80 m², 01 curral de boa qualidade com aproximadamente 1.500 m², 01 curral para manejo de gado leiteiro medindo 400 m², 05 cochos cobertos para sal e aproximadamente 20 km de cerca de arame liso e lascas de itaúba.

De acordo com a fl. 169, o INTERMAT informou que após a análise das peças técnicas, que as mesmas estão corretas.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer de nº 138/2018/Comissão/Portaria nº 19/2016 (fls. 211 a 215), datado de 21/03/2018, onde o Advogado Luíz Gilberto Castelo Alves, após análise, constatou-se que o Processo de Regularização de Ocupação está em conformidade com as Normas de Serviço vigentes e legislação pertinente, de modo que



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

opinou pelo Deferimento do Pleito de Regularização, nos termos dos Art. 323 e 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente, dos Procuradores e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, e tendo em vista que o Projeto já recebeu Parecer com Deferimento do Pleito de Regularização do INTERMAT, nos termos do art. 323 e 327 da Constituição do Estado de Mato de Grosso, voto pela **aprovação** do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº **363928/2012**, de autoria específica do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.

Sala das Comissões, em de de 2019.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

IV – Ficha de Votação

Processo de Regularização de Ocupação Fundiária - Parecer nº 022/2019
Reunião da Comissão em <u>03</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Dep. Xuxu Dal Molin</u>

Voto Relator – pela aprovação	
Pelas razões expostas, e tendo em vista que o Projeto já recebeu Parecer com Deferimento do Pleito de Regularização do INTERMAT, voto pela aprovação do Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 363928/2012 , de autoria específica do INTERMAT, com a emissão de Resolução Autorizativa.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terras, no município de Peixoto de Azevedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo – MT, denominada “Fazenda Morena”, com área de 1.343,9420 ha, conforme Processo específico do INTERMAT sob nº **363928/2012**, em nome de Valdir de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I – Ao Norte: Divisa com a Fazenda São José, de propriedade de Célio Batista Martins Filho, nos Marcos AIY-M-9817 a AGH-M-0454.

II – Ao Sul Divisa com a Fazenda Bacana X, de propriedade de Evandro Luíz Dalla Longa, nos Marcos ALM-M-0359 a ALM-M-0360.

III – A Leste: Divisa com a Fazenda Arco-Íris, de propriedade de Bruno Argolo Chaves, nos Marcos AGH-M-0454 a AIY-M-5890 e com a Fazenda Ana IX, de propriedade de Maria de Oliveira Ravello, nos Marcos AIY-M-5890 a ALM-M-0360 e com a Fazenda Retiro da Morena, de propriedade de José Cícero Inácio da Silva, no Marco ALM-M-0360.



Consultoria Técnica – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e
Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF

IV – A Oeste: Divisa com a Fazenda Buritizal, de propriedade de Kelli Cristina Abati dos Santos, nos Marcos ALM-M-0359 a AIY-M-9741 e com a Fazenda Mutum, de propriedade de Antônio Henrique Ravanello Souza, nos Marcos AIY-M-9741 a AIY-M-9817.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em / / 2019.

Deputado Relator

[Handwritten signature]

Membros

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]